



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº. 067, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

REGULAMENTA A APLICAÇÃO E GESTÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS EM RAZÃO DO PREVISTO NA LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº. 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 – LEI PAULO GUSTAVO, NO DECRETO FEDERAL Nº. 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023, E NO DECRETO FEDERAL Nº. 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023, OS QUAIS DISPÕEM SOBRE O APOIO FINANCEIRO DA UNIÃO AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA GARANTIR AÇÕES EMERGENCIAIS DIRECIONADAS AO SETOR CULTURAL.

O Prefeito Municipal de Virgem da Lapa, no exercício das atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO os recursos provenientes da Lei Federal Complementar nº. 195, de 8 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, que dispõe sobre o apoio financeiro da União ao Distrito Federal, aos estados e aos municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, conforme o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, no âmbito da Administração Pública Municipal, as normas que regulamentam as ações emergenciais destinadas ao setor cultural;

CONSIDERANDO a instituição do Sistema Municipal de Cultura de Virgem da Lapa, cria o fundo municipal de cultura e estabelece diretrizes para a política municipal de cultura e dá outras providências, constituindo-se assim em um instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos;



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

DECRETA:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta no âmbito da Administração Pública Municipal de Virgem da Lapa – Minas Gerais, a aplicação e a gestão dos recursos recebidos em razão da Lei Federal Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, os quais dispõem sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural a serem adotadas pela administração pública municipal.

Art. 2º. Os recursos destinados ao Município de Virgem da Lapa totaliza o montante de R\$ 148.135,42 (cento e quarenta e oito mil trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos), que teve o repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, a Transfere.gov.br, instituída pelo Decreto Federal nº 11.271, de 05 de dezembro de 2022, serão geridos pela Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo único. A movimentação das contas bancárias atinentes aos valores decorrentes da Lei Complementar nº 195/2022 ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, de modo a permitir a rastreabilidade do uso dos recursos.

Art. 3º. O Município de Virgem da Lapa fará o processo de adequação orçamentária da Lei Orçamentária Anual (LOA) de forma célere, garantindo assim que o recurso possa ser executado da melhor forma, atendendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei Federal Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo e obedecendo as disposições da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964 que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

Art. 4º. Fica criado o Cadastro Cultural de Virgem da Lapa – CCA, mantido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura em Virgem da Lapa, bem como cadastro necessário ao acesso às modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previstos na Lei Complementar Nº 195, de 08 de julho de 2022.

Art. 5º. Fica criada a Comissão de Gestão Estratégica, relativa à aplicação e execução da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo.

Art. 6º. Fica criada a Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos, a ser regulamentada de acordo com os artigos 17 e 18, do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

Art. 7º. Os funcionários da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ficarão encarregados de dar o suporte para o cadastramento de proponentes, através de busca ativa, em todos os pontos da cidade, principalmente onde o acesso à internet e à informação em geral é restrito.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DESTINADOS AO AUDIOVISUAL

Art. 8º. Na aplicação dos recursos provenientes da União, relacionados aos incisos I, II e III do artigo 6º da Lei Federal Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, deverão ser observados os critérios ali existentes.

Art. 9º. Para a efetivação da aplicação do recurso a que se refere o inciso I será destinada a importância de R\$ 78.482,15 (setenta e oito mil quatrocentos e oitenta e dois reais e quinze centavos), para seleção de propostas ou projetos de produções audiovisuais.

§ 1º Para fins do disposto no artigo 6º, inciso I, considera-se apoio as produções audiovisuais, aqueles de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive as que detém origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

Art. 10º. Para a efetivação da aplicação do recurso a que se refere o inciso II será destinada a importância de R\$ 17.939,20 (dezessete mil novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos), para seleção de propostas ou projetos de apoio a salas de cinema.

§ 1º Para fins do disposto no artigo 6º, inciso II, considera-se apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

Art. 11. Para a efetivação da aplicação do recurso a que se refere o inciso III será destinada a importância de R\$ 9.006,63 (nove mil e seis reais e sessenta e três centavos), para seleção de propostas ou projetos de formação, qualificação e difusão.

§ 1º Para fins do disposto no artigo 6º, inciso III, considera-se apoio para capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DESTINADOS AS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

Art. 12. Na aplicação dos recursos provenientes da União do artigo 8º da Lei Federal Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, deverão ser observados os critérios ali existentes.

Art. 13. Para a efetivação da aplicação do recurso a que se refere o artigo 8º será destinada a importância de R\$ 42.707,44 (quarenta e dois mil reais setecentos e sete reais e quarenta e quatro centavos).

§ 1º Os recursos previstos neste artigo serão destinados a ações emergenciais direcionadas ao setor cultural por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural ou outras formas de seleção pública simplificadas para:

I – apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

II – apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, à iniciativas, a cursos, produções ou manifestações culturais, inclusive à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e à circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;

III – desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19.

§ 2º Incluem-se nas atividades abrangidas pelos instrumentos de seleção previstos no § 1º deste artigo as relacionadas a artes visuais, a música popular, a música erudita, o teatro, a dança, o circo, o livro, a leitura e a literatura, a arte digital, as artes clássicas, o artesanato, a dança, a cultura hip-hop e funk, as expressões artísticas culturais afro-brasileiras, as culturas dos povos indígenas, as culturas dos povos nômades, as culturas populares, a capoeira, as culturas quilombolas, as culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, os coletivos culturais não formalizados, o carnaval, as escolas de samba, os blocos e as bandas carnavalescos e qualquer outra manifestação cultural.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO

Art. 14. A execução dos recursos de que trata este Decreto ocorrerá por meio dos procedimentos públicos de seleção previstos no Decreto Federal nº 11.453/2023, a exemplo dos seguintes:

I - editais;

II - chamadas públicas;

III - prêmios;

IV - aquisição de bens e de serviços vinculados ao setor cultural;

V - outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

Parágrafo primeiro. Todos os editais, chamadas públicas, prêmios ou outras formas de seleção pública realizadas com base em recursos oriundos da legislação regulamentada conterão a incidência de impostos no recebimento de recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas, e o município reiterar essa informação no momento da transferência de recursos aos beneficiários selecionados.

Art 15. Proponentes com mesmo CPF ou CNPJ poderão ter projetos habilitados tanto em editais no Município de Virgem da Lapa quanto em editais do Governo do Estado de Minas Gerais com recursos provenientes da Lei Paulo Gustavo, contudo, devem ser observadas a regulamentação e as regras específicas de cada edital.

Art. 16. Os beneficiários dos recursos previstos no artigo 6º e no artigo 8º da Lei Federal Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022, devem assegurar a realização de contrapartida social a ser pactuada com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CAPÍTULO V

DO PERCENTUAL PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO

Art. 17. O Município de Virgem da Lapa poderá utilizar até cinco por cento da verba recebida para a operacionalização das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022.

Parágrafo único. O valor previsto no “caput” deste artigo poderá advir de qualquer um dos incisos dos artigos 3º e 4º deste Decreto e será utilizado para a operacionalização de uma ou mais ações emergenciais.

Art. 18. O valor referido no artigo 17 deste Decreto será utilizado exclusivamente com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelos entes federativos, por meio da celebração de parcerias ou contratos com universidades e entidades sem fins lucrativos ou da contratação de serviços, a exemplo dos seguintes:

I - ferramentas digitais de mapeamento, de monitoramento, de cadastro e de inscrição de propostas;



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

II - oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas;

III - análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, inclusive bancas de heteroidentificação;

IV - suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas; e

V - consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados.

§ 1º Na contratação de serviços de que trata este artigo é vedada a delegação de competências exclusivas do Poder Público.

§ 2º Na celebração de parcerias ou contratos, será garantida a titularidade do Poder Público em relação aos dados de execução, com acesso permanente aos sistemas, inclusive após o seu término.

Art. 19. A celebração de parcerias ou de contratos com universidades ou entidades sem fins lucrativos e a contratação de serviços previstas no artigo 18 deste Decreto poderão ser realizadas de forma direta, por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que observados os requisitos legais.

Art. 20. Em caso de contratação direta com dispensa de licitação, o Município de Virgem da Lapa poderá realizar pesquisa de mercado, a fim de auferir a adequação de preço dos serviços a serem contratados.

Art. 21. É permitida a contratação de mais de uma instituição para a realização das tarefas previstas no artigo 18.

Art. 22. A instituição contratada poderá atuar na habilitação, na seleção e no julgamento de projetos culturais, bem como em capacitação, mentoria, acompanhamento da execução, monitoramento, coleta e avaliação de resultados.

Art. 23. A instituição selecionada poderá contratar profissionais de fora dos seus quadros para auxiliar na execução das tarefas, responsabilizando-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários ou outros de qualquer natureza.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

Art. 24. Os editais e os critérios de seleção dos beneficiários finais da política pública serão elaborados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CAPÍTULO VI

DOS EDITAIS PARA SELEÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS

Art. 25. Os editais e os critérios de seleção dos beneficiários finais da política pública serão elaborados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e serão destinados à realização de ações previstas nos artigos 5º, 6º e 8º, da Lei Complementar nº 195/2022, executados de forma direta ou por intermédio de parceria ou contrato, devendo conter:

- I – objeto claro e definido;
- II – os critérios de participação e seleção previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- III – os prazos de execução, devendo estes ser compatíveis com os cronogramas de execução previstos na Lei Complementar nº 195/2022, Decreto Federal nº 11.453/2023 e Decreto Federal nº 11.525/2023;
- IV – o valor inicial investido e os beneficiários finais da ação;
- V – a forma de prestação de contas;
- VI – as contrapartidas sociais a serem realizadas;
- VII – as formas de notificação, os prazos de recurso e o órgão julgador; e
- VIII – as formas de realização e de publicização das ações financiadas.

Parágrafo único. Todos os editais, direta ou indiretamente executados, deverão possuir prazo mínimo de dez dias para o recebimento de propostas, fase de habilitação e de seleção, prazos recursais mínimos de cinco dias e notificações por meio do endereço eletrônico dos proponentes.

Art. 26. As pessoas físicas ou jurídicas poderão apresentar projetos para no máximo dois editais, sendo que poderá ser selecionado em apenas um edital.

CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

**Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais**

Art. 27. Os editais referentes às ações emergenciais oriundas da Lei Complementar nº 195/2022 terão uma Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos, com atribuição de avaliar os projetos culturais apresentados.

§1º A Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos será composta, preferencialmente, a partir de um banco de profissionais do setor cultural e artístico, residentes ou não no município.

§2º Os profissionais escolhidos para compor a Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos terão os seus nomes posteriormente submetidos à aprovação da Comissão de Gestão Estratégica.

Art. 28. Os profissionais selecionados devem necessariamente ter experiência técnica especializada comprovada em um ou mais segmentos culturais das áreas de interesse dos editais.

CAPÍTULO VIII DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 29. Os beneficiários dos recursos destinados ao município, contemplados na Lei Complementar nº 195/2022 e neste Decreto, deverão ter sede no Município de Virgem da Lapa.

Art. 30. As condições de habilitação serão previstas nos editais específicos.

Art. 31. Todos os beneficiários de recursos da Lei Complementar nº 195/2022 deverão, no ato de inscrição, apresentar autodeclaração de comprometimento de recebimento em apenas um edital, por uma única vez, assumindo, também, o dever de devolução integral de eventual recurso recebido em duplicidade.

Art. 32. Será criado cadastro municipal com todos os beneficiários contemplados com recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022, com nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ –, nome e valor do projeto, bem como outras informações pertinentes às disposições previstas na Lei Complementar nº 195/2022.

CAPÍTULO IX DA EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL E DAS CONTRAPARTIDAS



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

Art. 33. Para a implementação da execução das ações emergenciais será utilizado o instrumento jurídico termo de execução cultural, previsto e regulado no Decreto Federal nº 11.453/2023 ou outro instrumento previsto na legislação de fomento cultural do Município de Virgem da Lapa.

Art. 34. Toda a execução do projeto cultural deverá ocorrer após o recebimento do recurso pelo beneficiário final.

Art. 35. O repasse dos recursos aos beneficiários finais será realizado por meio de transferência para conta bancária.

Art. 36. No caso de identificação, a qualquer tempo, de irregularidades na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa do cadastrado, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.

Art. 37. O prazo e a forma de execução dos projetos culturais serão definidos nos editais específicos.

Art. 38. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos da Lei Complementar nº 195/2022 exibirão as marcas do Governo Federal, do Ministério da Cultura, da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 39. Os destinatários dos recursos previstos deste Decreto ficam obrigados a prestar as contrapartidas sociais previstas no Decreto Federal nº 11.525/2023 e nos editais.

CAPÍTULO X

DA ACESSIBILIDADE E DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 40. A promoção da acessibilidade dos editais poderá ser facilitada por meio de entidade parceira ou contratada com saber especializado na área.

Art. 41. A busca ativa de agentes culturais integrantes de grupos vulneráveis será realizada por meio de comunicação e de colaboração com entidades, instituições ou associações que sejam atuantes ou representativas dos grupos mencionados.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

Art. 42. No caso das cotas para negros e indígenas previstas no Decreto Federal nº 11.525/2023, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou a entidade parceira ou contratada poderá realizar a verificação por amostragem das autodeclarações apresentadas, através de bancas de heteroidentificação.

Parágrafo único. Na hipótese de contestação da autodeclaração, será instaurado procedimento para sua verificação e, apurada a falsidade, o proponente será inabilitado da seleção, ficando sujeito às sanções cabíveis.

CAPÍTULO XI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 43. Após o término do prazo de execução do projeto cultural, o beneficiário final deverá enviar a prestação de contas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em até sessenta dias corridos.

§ 1º A documentação necessária para a prestação de contas será definida no Edital vinculado ao projeto cultural.

§ 2º A forma de prestação de contas observará o disposto nos artigos 29 a 34 do Decreto Federal nº 11.453/2023 e poderá ser complementada por disposições constantes nos editais específicos para cada ação emergencial.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá convocar o proponente a apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

Art. 45. Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá acompanhar a execução dos projetos selecionados e solicitar prestação de contas parcial.

Art. 46. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá solicitar o preenchimento de formulário de pesquisa, para levantamento de informações relativas à execução do projeto, a fim de



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

ampliar a avaliação dos resultados e a integrar o Sistema Municipal de Indicadores e Informações culturais.

Art. 47. Em caso de não apresentação da prestação das contas ou de apresentação em desconformidade com as regras estabelecidas, o beneficiário será notificado para providenciar a entrega dos documentos faltantes, a substituição de documentos fora de conformidade ou, ainda, para prestar esclarecimentos, sob pena do encaminhamento para ação de cobrança e aplicação das sanções legais cabíveis.

Art. 48. Em caso de execução incorreta do projeto e/ou do descumprimento de obrigações legais ou contratuais, de forma total ou parcial, poderão ser aplicadas, além das penalidades legalmente previstas, medidas compensatórias que serão determinadas em instrumento jurídico próprio ou em ato normativo a ser expedido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 49. A entidade parceira ou contratada de que trata o art. 18 poderá recolher dados relativos à execução dos recursos e aos seus destinatários e fornecer à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 50. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a aprovação final da execução dos projetos selecionados.

Art. 51. Os documentos originais de comprovação da execução física e financeira deverão ser guardados pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas e poderá ser solicitada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e/ou por órgãos de controle interno ou externo, a qualquer tempo dentro deste prazo.

CAPÍTULO XII

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Na realização dos procedimentos públicos de seleção de que trata o artigo 17 da Lei Federal Complementar nº 195, serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas de acordo com parâmetros estabelecidos nos § 1º, § 2º e § 3º do artigo 16 do Decreto de Regulamentação nº 11.525, de 11 de maio de 2023.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

**Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais**

Art. 53. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo publicará os editais que normatizarão a aplicação dos recursos repassados, observando os critérios elencados nas regulamentações.

Art. 54. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá expedir instrução normativa para complementar, esclarecer, regulamentar e orientar a execução dos recursos de que trata este Decreto.

Art. 55. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pela Comissão de Gestão Estratégica da Lei Paulo Gustavo.

Art. 56. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Virgem da Lapa, 30 de novembro de 2023.

Diógenes Timo Silva

Prefeito Municipal de Virgem da Lapa/MG